



ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - **A Contratação de Serviços Especializados – Calibração de equipamentos audiológicos e seus acessórios**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é a contratação de serviço para atender a demanda do polo de audiologia do Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo , conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de empresa especializada em serviços de calibração dos equipamentos audiológicos e seus acessórios.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 14.133/2021, art. 75, III, "a".
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.
Informação da Reserva Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte: 500
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Trabalho de Reabilitação Comunitária – NTRC
Prazo estipulado para prestação de serviços:	10 (dez) dias úteis , a partir do recebimento da ordem de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

Equipe responsável pela elaboração do TR:	Adriana Badke Nitz, 3647773 Daniela Dalapicula Barcelos, 4752058 Juanne Figueredo da Silva Freitas, 3606783
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 03 - 12/09/2024
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Elis Maria D Assumpção Borges, 4434870 Marcela Teixeira Gaigher Passamani, 3607712
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por item
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item
Visita Técnica (Vistoria)	Facultativa
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO, pois tal recomendação é para licitação quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame.

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

No âmbito da Lei nº 14.133/21, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensada ou simplificada em situações específicas, como nas contratações diretas, conforme art. 72.

No contexto do Estado do Espírito Santo, o Decreto Estadual nº 5352-R/2023, de 28 de Março de 2023, normatizando a Lei 14.133/21, estabelece, em seu artigo 25, as condições para a concessão de dispensa de ETP, dentre as quais se inclui a hipótese do Inciso III, do art. 75, da Lei 14.133, que representa o caso deste TR.

O TCE/MG e TCE/ES indicam flexibilidade, permitindo dispensa em situações específicas, como emergências, guerra, pequenos valores e contratação de remanescente de obra. Essa flexibilidade normativa é crucial para atender demandas urgentes e garantir a eficiência na gestão pública.

Diante do exposto justifica-se a não elaboração do ETP para a presente contratação.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS E SEUS ACESSÓRIOS**, para atender às necessidades do **CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO - CREFES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando a manutenção dos atendimentos dos pacientes assistidos no CREFES e o cumprimento das Resoluções do Conselho Federal de Fonoaudiologia quanto a calibração anual dos equipamentos audiológicos.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CREFES - Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo, localizado no bairro Praia da Costa em Vila Velha-ES, foi instituído pelo Decreto 1.797-E, de 22-2-1979, como Unidade de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

Reabilitação Físico-Motora, junto a Secretaria de Estado da Cultura e do Bem Estar Social. No dia 11-1-1996, através da Lei Complementar 73, o Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo perde sua natureza autárquica, se constitui em Unidade Hospitalar de nível III, integrado ao Instituto Estadual de Saúde Pública – IESP e, posteriormente, em 27-7-2007, através da Lei Complementar nº 407, passa a integrar à estrutura organizacional da SESA, subordinada a Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Gestão Hospitalar.

Em 03/05/2013 o CREFES foi habilitado como CER II pela Portaria nº496/SAS com as modalidades de reabilitação física e auditiva.

O CREFES, habilitado como Centro Especializado na modalidade Auditiva, tem como finalidade e responsabilidade assegurar e garantir a reabilitação auditiva, desde a confirmação diagnóstica da perda auditiva à seleção e adaptação de AASI, garantindo ao paciente a concessão de tecnologia assistiva necessária para o reestabelecimento da amplificação sonora, bem como acompanhamento do paciente previamente adaptado no serviço.

Para obtenção de resultados fidedignos dos exames realizados nos pacientes, é de suma importância a calibração dos equipamentos audiológicos, uma vez que calibrar significa verificar se ele está de acordo com as normas estabelecidas, conforme exigência publicada nas Resoluções Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) nº 364 e 365 de 2009.

Na resolução CFFa 553, de 02 de outubro de 2019, temos:

“Art.1º Todos os equipamentos de avaliação audiológica que emitem algum tipo de sinal acústico ou sinal vibratório ou que meçam os sinais de retorno e envio, audiômetro, analisador de orelha média, avaliador dos potenciais evocados auditivos, avaliador das emissões otoacústicas, sistema de ganho de inserção, sistema de campo livre, devem ser calibrados anualmente e, se necessário, ajustados. Parágrafo único. Os equipamentos serão calibrados e ajustados, seguindo as recomendações do fabricante e normas vigentes.”

Assim, em virtude da característica e necessidade da demanda atendida no setor, a legislação vigente obriga- nos a manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, com calibração anual e atentos a necessidade de manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos, inclusive a cabine de audiometria.

Com a presente contratação espera-se dar continuidade nos atendimentos dos pacientes, garantindo uma prestação de serviço eficiente e de qualidade aos usuários do SUS. Conforme art. 5º da PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG N.º 008-R, de 17.05.2023, os Órgãos Estaduais estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024.

A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se no quantitativo de equipamentos audiológicos presentes no patrimônio do polo de audiologia com necessidade de calibração anual.

O objetivo da contratação, portanto é a calibração dos equipamentos audiológicos do polo de audiologia do CREFES para cumprimento da Resolução CFFa nº 553 de 02/10/2019 e nº 554 de 21/10/2019 que dispõe, respectivamente, sobre a calibração e ajuste dos equipamentos de avaliação audiológica e sobre o nível de pressão sonora do ambiente acústico de testes audiológicos.

A opção pela adoção da Contratação de Serviços Especializados em calibração de equipamentos audiológicos deve-se ao fato da Resolução CFFa nº 553 de 02 de outubro de 2019 prever a calibração anual dos equipamentos e a nº 554 sobre a qualidade do ambiente acústico de teste audiológico conforme os níveis estabelecidos pela Norma ISO8253-1, a fim de garantir resultados de forma fidedigna, durante a avaliação audiológica, traduzindo as reais condições auditivas dos usuários do polo de audiologia do CREFES. Ademais, o CREFES não possui mão de obra técnica e qualificada que realize esse tipo de serviço.



5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

O Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual, do Ministério da Saúde, ano 2020, descreve que os serviços de reabilitação auditiva (CER com modalidade auditiva) englobam desde a avaliação audiológica básica e/ ou diagnóstico diferencial da perda auditiva, a seleção, adaptação e verificação dos benefícios do AASI, além da avaliação e acompanhamento dos usuários de aparelhos auditivos.

A solução como um todo abrange a contratação de serviço de calibração nos equipamentos audiológicos do Polo de Audiologia do CREFES, a qual se processará através da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, III, da Lei 14.133/2021, uma vez que a licitação através de pregão eletrônico, Edital Nº PE 004/2024, ocorrida em 12/09/2024, restou DESERTA.

Esta solução possui caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a não realização do referido serviço comprometerá a continuidade das atividades deste Centro.

Tal procedimento mostra-se mais viável pois proporcionará maior agilidade no processo de contratação, bem como menor custo operacional associado ao mesmo, dado o valor estimado da despesa.

As descrições constantes na tabela do Tópico 6, deste TR, são suficientes para subsidiar o processo de contratação.

Para a presente contratação, o prestador deverá emitir certificados de calibração com validade de, no mínimo 12 (doze) meses.

Não será necessário treinamento da equipe para manuseio dos equipamentos após realizado o serviço.

O serviço de calibração deverá ser feito nas dependências do CREFES.

6- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 Contratação de Serviços de calibração dos equipamentos audiológicos e seus acessórios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. CATMAT	CÓD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	14427	172157	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: CALIBRAÇAO E MANUTENÇAO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO AUDIOLOGICO E SEUS ACESSORIOS.	Serviço	01
2	14427	238482	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTITULO: CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO AUDIOLOGICO E SEUS ACESSÓRIOS E ATUALIZAÇAO DO SOFTWARE: PLATAFORMA ECLIPSE; MARCA: INTERACOUSTICS; MODELO: EP-25, MODULOS: TEOAE, DPOAE, PEATE, ESTADO ESTAVEL.	Serviço	01



6.2 Descrição detalhada dos Equipamentos:

6.2.1 O serviço descrito no Item1 contemplará os equipamentos abaixo:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Nº Patrimônio	QUANTIDADE
CAMPOS LIVRES; MARCA ACUSTIC ORLANDI	11000000013521 11000000014401	02
AUDIÔMETROS; MARCA RESSONANCE; MODELO: R37A	11000000099391 11000000099390 11000000099389	03
AUDIOMETRO; MARCA INVENTIS; MODELO HARP PLUS	11000000152357	01
IMPEDANCIÔMETROS; MARCA INTERACOUSTICS; MODELO: AT235H	11000000099396 Sem numeração	02
IMITANCIOMETRO; MARCA: INTERACOUSTICS; MODELO:AT22T	11000000007106	01
CABINES AUDIOLÓGICAS DE DIMENSÕES 2,00M X 2,00M X 1,9M	11000000013600 11000000013519	02
CABINE AUDIOLOGICA DE DIMENSAO 2,00M X 2,00M X 2,00M	11000000007116	01
CABINE AUDIOLÓGICA DE DIMENSÃO 1,50M x 1,50M x 2,00M	11000000155065 11000000155064	02

6.2.2 O serviço descrito no Item 2 contemplará o equipamento abaixo:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Nº Patrimônio	QUANTIDADE
BERA PLATAFORMA ECLIPSE; MARCA: INTERACOUSTICS; MODELO: EP-25, MÓDULOS: TEOAE, DPOAE, PEATE E ESTADO ESTÁVEL.	11000000091357	01

6.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o SIGA prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 Justificativa de Quantitativo:

A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se no quantitativo de equipamentos audiológicos em funcionamento presentes no patrimônio do polo de audiologia com necessidade de calibração anual, conforme item 6.2.

6.6 A licitação será realizada por item – serviço.

Item 1: Serviço em campos livres, audiômetros, impedanciômetros, imitanciômetro e cabines audiológicas

Item 2: Serviço em Bera

6.6.1 O Licitante vencedor deverá encaminhar em sua proposta comercial, o valor unitário do serviço para cada equipamento listado no item 6.2.1

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1 A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular



dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7.2 Da exigência, e critérios para análise, da Amostra

7.2.1 Na presente contratação não se aplica a exigência de amostras.

7.3 Participação de Empresas de Consórcio

7.3.1 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de altacomplexidade ou vulto", o que não é o caso do objeto sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

7.4 Matriz de alocação de riscos

7.4.1 Nos termos do §3º, do art. 22, da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável à contratação pretendida.

7.5 Critérios de Avaliação de Resultados

7.5.1 O serviço será avaliado mediante entrega dos Certificados de calibração e testes de verificação de funcionamento dos equipamentos.

7.6 Subcontratação

7.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7 Garantia de Execução Contratual

7.7.1 Em razão do baixo valor de custo do objeto, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.8 Visita Técnica ou Vistoria

7.8.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

7.8.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo - CREFES, pelo e-mail crefes.polo@saude.es.gov.br e crefes.saudeauditiva@saude.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3636-2195, e será realizada no



seguinte endereço:

*** Rua Gastão Roubach, s/nº, Praia da Costa, Vila Velha/ES, Cep: 29.101-020 – Polo de Audiologia**

7.8.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

7.8.2.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

7.8.3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

7.8.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições de Prestação de Serviços

8.1.1 O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3 A entrega do serviço será integral, conforme recebimento da ordem de serviço.

8.2 Do Local da Prestação dos Serviços

8.2.1 O objeto do contrato deverá ser executado no Polo de Audiologia do CREFES, no horário de 07:00 às 16:00 horas. Após os serviços efetivamente prestados, a contratada deverá apresentar a Nota fiscal/Fatura no endereço de e-mail: crefes.polo@saude.es.gov.br e crefes.saudeauditiva@saude.es.gov.br.

8.2.2 O serviço de calibração será realizado nas dependências do CREFES, posto que a realização do serviço externo ao CREFES causaria o fechamento das agendas durante o período de transporte dos equipamentos e execução do serviço. Ainda, a medição da cabine audiológica necessita ser realizada no ambiente que são realizados os exames.

8.3 Da Garantia do objeto, Validade, Manutenção e Assistência Técnica



8.3.1 Os certificados da calibração, terão validade de, no mínimo **12** (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 Da Forma de Regime de Execução

9.2.1 O regime de execução será empreitada por preço global.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma é devido ao fato da execução do serviço possuir preço certo e total e a licitação contemplar um serviço único em cada item, o que não limita a participação dos licitantes e é econômica e tecnicamente mais viável esse tipo de contratação para a Administração, já que os equipamentos são da mesma natureza. Nessa lógica, todos os equipamentos listados guardam relação entre si e necessitam ser calibrados em conjunto a fim de não comprometer a execução das atividades deste CREFES, dado que os equipamentos realizam exames que se complementam para a avaliação audiológica. Ainda, neste modelo, exclui-se o risco de um tipo de equipamento não ser cotado, reduz a possibilidade de declínio do fornecedor por ganhar somente a licitação de um tipo de equipamento, garante a viabilidade de execução do serviço no CREFES e permite a administração formalizar apenas um contrato para execução deste serviço.

9.3 Das Exigências para fins de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "I-A" deste Termo de Referência.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	172157	14427	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO AUDIOLOGICO E SEUS ACESSÓRIOS.	Serviço	01	5.180,00	5.180,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

02	238482	14427	SERVICO; TITULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO AUDIOLÓGICO E SEUS ACESSÓRIOS E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE: PLATAFORMA ECLIPSE; MARCA: INTERACOUSTICS; MODELO:EP-25, MODULOS: TEOAE, DPOAE, PEATE, ESTADO ESTAVEL.	Serviço	01	370,00	370,00
----	--------	-------	--	---------	----	--------	--------

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio do CREFES, para o exercício 2024, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

12 - GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP,



sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

13.3 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (SESSENTA) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

1.1 O atraso superior a 60 (SESSENTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2 - compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

3 - compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4 - para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5 - para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6 - para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.2 não são cumulativas entres, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.8.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.8.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.8.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

14.8.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.8.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.14 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



14.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.1.1 Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 15.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.6 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: : 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certificados de Calibração.
- 15.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.1.8 Comunicar ao fiscal do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 15.1.9 Paralisar, por por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



15.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.13 A contratada deverá realizar os serviços descritos na especificação detalhada do objeto deste termo de referência, dentro da melhor técnica, com profissional especializado, devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes, tais como mão de obra, materiais e ferramentas, impostos, taxas, fretes e demais encargos.

15.1.14 A contratada deverá realizar a calibração dos equipamentos audiológicos e seus acessórios no CREFES.

15.1.15 Caberá a empresa contratada emitir os certificados de calibração dos equipamentos no prazo máximo estipulado para execução do serviço, contido neste TR.

15.1.16 Deverá executar o serviço conforme exigências constantes na Resolução nº 365 de 30/03/2009 do CFFa.

15.1.17 A contratada deverá utilizar equipamentos e instrumentação específicos para calibração.

15.1.18 Seguir diretrizes técnicas e metodologias de medição das normas internacionais para calibração de equipamentos eletroacústicos.

15.1.19 A calibração e os ajustes devem ser efetuados por empresas/ laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou que tenham seus equipamentos padrões calibrados anualmente no INMETRO ou por laboratórios acreditados (RBC).

16 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 16.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 16.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;



- 16.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 16.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.2.1.1 o prazo de validade;
- 17.2.1.2 a data da emissão;
- 17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.2.1.5 o valor a pagar; e
- 17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



17.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Prazo de pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em

atraso. ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vitória – ES, 12 de setembro de 2024

Adriana Badke Nitz
Chefe de Núcleo de Trabalho de Reabilitação Comunitária

Daniela Dalapicula Barcelos
Fonoaudióloga do Núcleo de Trabalho de Reabilitação Comunitária

Juane Figueredo da Silva Freitas
Fonoaudióloga do Núcleo de Trabalho de Reabilitação Comunitária

Aprovado por:

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI

Diretor Geral / CREFES

Vila Velha - ES, na data da assinatura eletrônica



ANEXO I-A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração



Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital.

1.4.1.1.1 Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

1.4.1.1.2 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

ANEXO I
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Falta de clareza quanto às demandas a serem desenvolvidas		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☐) Baixo (☒) Médio (☐) Alto	
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna (☐) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso da abertura do processo de contratação e solução que não atende aos objetivos desejados. Perda de recursos internos (tempo).	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar ETP eficiente, garantindo a participação dos integrantes requisitantes do processo de contratação.	Setor Requisitante/ Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliar o grau de insuficiência e refletir sobre a abertura de novo processo licitatório.	Setor Requisitante/ Equipe de Planejamento

RISCO 2		
Descrição: Realização da pesquisa de mercado de forma inadequada		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☐) Baixo (☒) Médio (☐) Alto	
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna (☒) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Diminuição da competitividade ou Licitação fracassada/ deserta	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar pesquisa de preços, por profissional capacitado para tal, atendendo à legislação vigente, com maior número de fontes possível.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Refazer o preço estimado do processo; Realizar validação técnica da pesquisa de preços e, se necessário, abrir novo certame.	Setor de Compras / Setor Requisitante / CPL

RISCO 3		
Descrição: Gestão ou fiscalização inadequada do contrato		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☐) Baixo (☐) Médio (☒) Alto	
Fase Impactada:	(☐) Fase Interna (☐) Fase Externa (☒) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Recebimento de produto adverso ao contratado ou não aplicabilidade de sanções à Contratada	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Treinamento dos responsáveis ou alteração da equipe por membros com competência	Direção Administrativa / Chefe de Núcleo
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Nomear novos fiscais mais capacitados para os contratos	DG / Direção Administrativa / Chefe de Núcleo

RISCO 4		
Descrição: Atraso na entrega de bens / serviços ou descumprimento de cláusulas contratuais		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☐) Baixo (☐) Médio (☒) Alto	
Fase Impactada:	(☐) Fase Interna (☐) Fase Externa (☒) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso na resolução da demanda; impossibilidade de realizar atendimento dos pacientes do polo de audiologia; imposição judicial para atendimento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Deixar claro no contrato as sanções por conta de atraso na execução do serviço; Entrar em contato com a contratada para reforçar e confirmar o prazo de execução, sempre instruindo o processo com as ocorrências.	Setor Requisitante/ Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar o fiscal/gestor do contrato para providenciar aplicação das sanções legais.	Fiscal/Gestor do Contrato

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ADRIANA BADKE NITZ
CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B
UT-REAB-COMUN-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 13/09/2024 07:14:25 -03:00

JUANNE FIGUEREDO DA SILVA FREITAS
FONOAUDIOLOGO - QSS
UT-REAB-COMUN-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 12/09/2024 14:17:07 -03:00

DANIELA DALAPICULA BARCELOS
FONOAUDIOLOGO - DT
UT-REAB-COMUN-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 12/09/2024 15:00:26 -03:00

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03
CREFES - SESA - GOVES
assinado em 12/09/2024 12:00:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/09/2024 07:14:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ADRIANA BADKE NITZ (CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B - UT-REAB-COMUN-CREFES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1223CF>